



DECRETO N.º 026 DE 28 DE MAIO 2017.

EMENTA: Declara situação de emergência nas áreas do Município de Gravatá afetada pelas chuvas nos dias 27 e 28 de maio que ocasionaram Inundações, Enxurradas e alagamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, VI da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá acumulou no dias 27 e 28, 173 mm de chuva nas áreas urbana e rural, segundo dados da Associação Pernambucana de Água e Clima – APAC;

CONSIDERANDO a impossibilidade de evitar os danos ocorridos devido à ausência de alerta do volume de chuvas por parte dos órgãos de controle pluviométrico do Estado;

CONSIDERANDO que o Rio Ipojuca, que corta a Cidade de Gravatá, transbordou em todo perímetro urbano, causando Inundação e Alagamento, em função da densidade pluviométrica a montante do rio;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas causaram diversos danos às estrutura físicas das escolas e das estradas da Zona Rural, prejudicando a trafegabilidade das vias;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que se abateram sob o município, acarretaram danos materiais e que em decorrência dos danos diversas famílias que viram-se desabrigadas e desalojadas e sem estrutura de subsistência digna; e

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão responsável pela Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável de situação de emergência:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude dos desastres classificados e codificados como no COBRADE, **conforme IN/MI nº 02/2016, Inundação – 1.2.1.0.0, Enxurrada – 1.2.2.0.0 e Alagamento – 1.2.3.0.0.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 28 de maio de 2017.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito